



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 1002

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, o projeto de lei que “Altera a ementa e os arts. 1º e 7º da Lei nº 17.202, de 2017, que dispõe sobre a prestação de serviço voluntário em atividades operacionais de emergência e programas e projetos sociais em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 8 de maio de 2025.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **K43RW01J**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 08/05/2025 às 19:30:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAyNjQwNI8yNjU5N18yMDIzX0s0M1JXMDFK> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00026406/2023** e o código **K43RW01J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



EM nº 9/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo CBMSC 26406/2023, relativo à proposição de Minuta de Lei a fim de alterar a ementa e o art 1º Lei nº 17.202, de 19 de julho de 2017 que dispõe sobre a prestação de serviço voluntário em atividades operacionais de emergência e programas e projetos sociais em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) e estabelece outras providências.

O cerne desta proposição consiste na remoção do termo "de emergência" em relação às atividades operacionais que podem ser desempenhadas pelo serviço voluntário. Isso se deve ao fato de que a expressão "atividade operacional de emergência" restringe apenas às atividades de atendimento a chamadas de emergências relacionadas a danos ou prejuízos, com ou sem vítimas; riscos iminentes; previsão de risco iminente; e averiguação de riscos; ou seja, são as ocorrências.

Nesse contexto, a supressão do adjetivo "emergência" ampliará o alcance das atividades que podem ser apoiadas pelo serviço voluntário, englobando, assim, aquelas que demandam recursos do CBMSC, mas que não envolvem situações de dano, prejuízo, risco ou vítimas. Isso inclui as atividades relacionadas à prevenção em eventos públicos, apoio em treinamentos e simulados, por exemplo.

Face ao atual déficit de pessoal na Corporação, a modificação proposta reveste-se de extrema relevância, de forma que permita aos prestadores de serviços voluntários apoiarem as atividades realizadas pela Corporação, surgindo assim como uma alternativa para suprir esta lacuna.

Por fim, a solicitação de inclusão dos alunos para a cobertura de segura-saúde se dá posto que os treinamentos e estágios operacionais também expõem os alunos a situações que possam causar enfermidade ou acidentes, principalmente no estágio operacional do curso quando o aluno participa efetivamente de ocorrências.

Diante do acima exposto, haja vista a relevância da proposta para o CBMSC, solicito que seja dado o devido encaminhamento a fim de viabilizar sua aprovação.

Respeitosamente,



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
COMANDO GERAL (Florianópolis)

Coronel BM FABIANO DE SOUZA
Comandante-Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **V1JA86G9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIANO DE SOUZA (CPF: 021.XXX.519-XX) em 07/03/2025 às 17:12:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2019 - 10:52:47 e válido até 20/02/2119 - 10:52:47.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAyNjQwNI8yNjU5N18yMDIzX1YxSkE4Nkc5> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00026406/2023** e o código **V1JA86G9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº

Altera a ementa e os arts. 1º e 7º da Lei nº 17.202, de 2017, que dispõe sobre a prestação de serviço voluntário em atividades operacionais de emergência e programas e projetos sociais em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 17.202, de 19 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a prestação de serviço voluntário em atividades operacionais e programas e projetos sociais em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) e estabelece outras providências.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 17.202, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a prestação de serviço voluntário em atividades operacionais e programas e projetos sociais em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC).

.....” (NR)

Art. 3º O art. 7º da Lei nº 17.202, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

.....

§ 4º Fica o benefício disposto no inciso I do *caput* deste artigo estendido aos alunos dos cursos de que trata o art. 2º desta Lei, em razão da natureza das atividades realizadas nos treinamentos e estágios operacionais.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **27C58JKN**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 08/05/2025 às 19:30:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAyNjQwNI8yNjU5N18yMDIzXzI3QzU4SktO> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00026406/2023** e o código **27C58JKN** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.